

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, vimos optar pela contratação direta conforme Decreto Municipal nº 3417/2024 c.c. Art. 95, §2º da Lei Federal 14.133 de 2021, para pequenas compras ou prestação de serviços de pronta execução. Esta modalidade de contratação é especialmente vantajosa em situações onde o valor envolvido é considerado baixo, pois a legislação permite que, nesses casos, os custos processuais e a burocracia associada à realização de uma licitação sejam evitados. Isso se deve ao fato de que tais custos podem ser desproporcionais ao valor do bem ou serviço desejado, tornando o processo licitatório excessivamente oneroso e ineficiente.

No caso em tela, além das vantagens mencionadas, a pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor cotado está adequado ao preço de mercado, considerando os fornecedores locais.

Diante disso, a economia de tempo e recursos financeiros proporcionada pela contratação direta torna este processo o mais adequado, por ser mais eficiente e ágil. Essa eficiência permite que a Administração Pública direcione seus esforços e recursos para outras demandas mais complexas e estratégicas, sem comprometer a qualidade e a legalidade das aquisições.

Além disso, a contratação direta, quando realizada de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garante a transparência e a integridade na tomada de decisões. Isso reforça a confiança da sociedade na gestão pública, ao mesmo tempo em que promove uma administração mais eficaz e responsiva às necessidades da população.

Portanto, a opção pela contratação direta, conforme previsto na Lei 14.133/21, não só simplifica o processo de aquisição, mas também assegura uma gestão pública mais eficiente e transparente, alinhada aos princípios fundamentais da administração pública.

Nova Andradina – MS, 25 de agosto de 2025.



Assinado com senha por ANDERSON MARTINEZ LIMA SILVA - DIRETOR GERAL / SEMEC e WAGNER CARLOS PERIGO - SECRETARIO / SEMEC.
Data: 26/08/2025 07:57:46 - Documento Nº: 495819-1938 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=495819-1938>



PMD/C202567882A